

PORTARIA Nº 3.430/SIA, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Marialva (MS) no cadastro de aeródromos.

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.052555/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Marialva;

II - código OACI: SWOM;

III - município (UF): Naviraí (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 01' 07" S / 053° 58' 49" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO



LISTA DE CARACTERÍSTICAS DE AERÓDROMO

Processo: 00065.052555/2018-10

Tipo: Informações Cadastrais.

Referência: Portaria ANAC Nº 3430, de 2018.

Regulamentação aplicável: Resolução ANAC nº 158, de 2010. Portaria ANAC 1227/SIA, de 2010.

Validação: Conforme Parecer nº 1249 (SEI)/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 31/10/2018.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO	
Nome Oficial	Fazenda Marialva
Código OACI	SWOM
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Antonini Agropecuária LTDA.
Município (UF)	Naviraí (MS)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	23° 01' 07" S / 053° 58' 49" W
Altitude	303 m
CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	
Designação	14 / 32
Comprimento	900m
Largura	18m
Natureza da superfície	Gramma
Resistência do pavimento	5700 kg/0,50 MPa
SINALIZAÇÃO LUMINOSA	
Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)
a) O circuito de tráfego do aeródromo deve ser realizado somente pelo setor NOROESTE (NW). b) Proibido operações de decolagem da cabeceira 14 e de pouso na cabeceira 32. (Referência: Ofício nº 1163/AGA/14217, de 15/05/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho de Azevedo, Gerente de Controle e Fiscalização, Substituto**, em 19/11/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2399334** e o código CRC **FD65D259**.
